

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro, Tel: (Oxx33) 3611.1450
E-mail: pmafgabinete@bol.com.br - CEP.:39.880-000
CNPJ 18.404.749/0001-60 - Águas Formosas - Minas Gerais

LEI Nº. 1.286, de 25 de setembro de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 921, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 921, de 05 de setembro de 1995 que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, competindo-lhe:

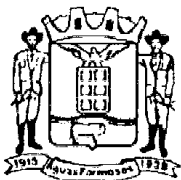
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes da alimentação escolar estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessita de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;



e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

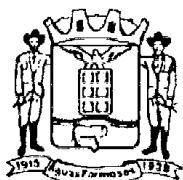
Art. 2º. *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro, Tel: (Oxx33) 3611.1450
E-mail: pmafgabinete@bol.com.br - CEP.:39.880-000
CNPJ 18.404.749/0001-60 - Águas Formosas - Minas Gerais

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiros do Conselho é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º. Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do Conselho na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 3º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município ou consignados do orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou provenientes de produtos doados por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas ou, instituições estrangeiras.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 25 de setembro de 2009.


FÁBIO CARVALHO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL